

Porto Alegre, 16 de março de 2023.

PROCESSO: Licitação nº0000453/2022 - Unidade Licitações e Compras



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL

A **CARDOSO E CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/RS sob o nº 394/1995, no CNPJ sob o nº 00.767.993/0001-21, endereço na **Praça XV de novembro, nº16, 13º Andar, Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90.020-080**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, neste ato representada por **Rosângela da Rosa Corrêa**, Advogada, Divorciada, OAB/RS, nº30.820 e CPF 519.812.380-34 **APRESENTAR**,

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que considerou a Recorrente inabilitada para participar da próxima etapa do certame, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas

#### DOS FATOS

A Cardoso e Correa é um escritório com mais de 20 anos de experiência no mercado. É atualmente um dos prestadores de serviço do Banrisul na área jurídica em todo o território nacional, exceto em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sempre primando pela ética e boas práticas no exercício de nossa profissão.

O Banrisul divulgou no dia 09/03/2023 a ATA Nº 2 - JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO onde a Cardoso e Correa acabou desclassificada pelo seguinte item:

**“A sociedade, conforme parecer da área técnica, não atendeu ao Item 16.1.6 do Termo de Referência, visto ter incorrido no impedimento previsto neste item.”**

**“16.1.6 Que estejam inadimplentes com o BANRISUL e/ou demais empresas do Grupo”**

A decisão de inabilitação no processo licitatório por inadimplência junto ao Banrisul, conforme item acima, foi inesperada, pois não há nenhuma pendência financeira tanto por parte do escritório Cardoso & Corrêa quanto por parte de suas sócias.

Cientes de que não haviam pendências junto ao Banrisul, optamos por confirmar tal informação junto à gerente da conta do escritório no Banrisul e, corroborando com o alegado acima, a gerente informou que não haviam pendências em nome do escritório ou de suas sócias.

Diante da confirmação por parte da gerente, o escritório analisou os documentos que embasaram a sua inabilitação, junto à Comissão de Licitação, onde obtivemos acesso em três sistemas diferentes que declaram não haver nenhuma restrição para o escritório Cardoso & Corrêa. Tais consultas se encontram nas páginas: 9.129, 9.193 e 9.251.

Com o resultado da consulta, não foi possível esclarecer o motivo da inabilitação no processo licitatório, e não obtivemos acesso aos demais documentos que embasaram tal decisão, devido a lei do sigilo bancário.

Isto posto, houve a sugestão, por parte da comissão, para que o escritório solicitasse junto aos advogados indicados no processo, um termo por escrito autorizando a quebra de sigilo bancário, com a finalidade de verificar se algum dos advogados vinculados ao escritório possuía alguma pendência junto ao Banrisul.

Tal sugestão causou extrema estranheza e perplexidade, pois tal verificação deveria recair somente na pessoa jurídica do escritório ou ainda, nas suas sócias.

Sabe-se que o escritório é uma empresa de ilibada conduta, atuante em todo o território nacional, prestadora de serviços para diversas instituições bancárias. O escritório não possui a ingerência sobre a vida particular de seus empregados, não devendo ser responsabilizada ou ainda, penalizada por uma possível inadimplência de seus profissionais.

Atualmente, em um cenário pós pandemia, onde muitas famílias tiveram que se readequar, onde muitas empresas fecharam é de fácil entendimento que haja um número grande de inadimplência. É praticamente impossível manter um quadro de funcionários onde nenhum tenha dívidas em aberto com alguma instituição bancária.

Verifica-se através do site do Serasa, <https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/mapa-da-inadimplencia-e-renogociacao-de-dividas-no-brasil/>, que o número de inadimplentes no Brasil é de 70,09 milhões de pessoas com o nome restrito.

Além disso, mesmo que tenhamos o conhecimento de que algum empregado esteja em dívida, com o nome restrito, a empresa deveria proceder com a sua demissão?

Contribuindo com o aumento do desemprego e impossibilitando os funcionários de quitar suas dívidas?

Acerca da quebra de sigilo bancário, é um direito fundamental de qualquer pessoa, seja ela pessoa física ou pessoa jurídica, e uma obrigação das instituições financeiras. É por isso que a quebra de sigilo bancário é considerada uma medida extrema, que só é autorizada em situações específicas. Além disso, a requisição da quebra de sigilo bancário só pode ser feita por pessoas e instituições específicas. Caso contrário, esse ato pode se caracterizar como um crime, punível com prisão.

O direito ao sigilo bancário é regido pela Lei Complementar Nº 105 de 2001 (LC 105), que dita as regras do sigilo e prevê que a quebra de sigilo bancário só pode ocorrer visando proteger o interesse público. A quebra de sigilo bancário é uma medida de extrema gravidade e deve obedecer alguns requisitos para que seja concedida:

- Presença de indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal;
- A medida deve ser imprescindível para a investigação;
- O fato investigado deve constituir crime punido com reclusão.

Portanto, qualquer quebra de sigilo bancário fora das hipóteses autorizadas por lei, são tipificadas como crime.

Ainda assim, sugiram algumas dúvidas no que se refere a sugestão dada ao escritório:

Qual seria o alcance de tal quebra de sigilo Bancário? Quem teria acesso a tais informações? Quais dados seriam expostos? O que seria feito com tais dados? O profissional poderia ser demitido por ter sido ele a causa da inabilitação do escritório na licitação? E se o profissional não permitir a quebra do seu sigilo bancário. Ele poderia ser demitido? O escritório estaria infringindo a lei da LGPD ao ter acesso aos dados dos funcionários? E se o profissional não for mais funcionário do escritório? E se a dívida ocorreu após a entrega dos envelopes?

O escritório respeita a vida privada de seus profissionais e os termos da legislação do sigilo bancário, em hipótese alguma, permitindo que eles fossem expostos dessa forma.

Ademais, o prazo para que o escritório cumprisse tal sugestão, seria de apenas 5 dias, sendo o mesmo prazo para o recurso, ou seja, não teríamos tempo hábil para uma ampla e correta defesa pois teríamos que fazer dois recursos distintos.



Como seria esse fluxo? Teríamos que fazer dois recursos no prazo de cinco dias úteis? Um recurso com o anexo das autorizações das quebras de sigilo e outro recurso após a reposta do Banco? Isso tudo dentro do prazo de cinco dias úteis? Isso não seria uma forma de cercear a defesa do escritório?

Não há motivos para a inabilitação de um escritório com mais de 20 anos de experiência, de conduta ilibada, conforme salientado anteriormente, sempre primando pela excelência em prestação de serviços, inclusive para o Banrisul, pelo simples fato de algum de seus funcionários estar inadimplente com a instituição.

Ainda, cumpre salientar, que não houve a informação em relação a inadimplência encontrada, deixando assim, sem possibilidades para que o escritório possa resolver a questão.

O Edital não exige número mínimo de profissionais e a comissão poderia indicar qual profissional estaria eliminado do processo por questões técnicas. Se essa eliminação iria causar perda ou não de pontos dentro da qualificação técnica (próxima etapa), poderia ser discutido no recurso, mas em momento nenhum a vida privada do profissional seria exposta e o Banrisul não deixaria de fora do processo um dos melhores concorrentes.

Outra questão a ser exposta é a total ineficácia de fazer tal análise nesse ponto do processo licitatório, pois vejamos bem.

Nesta etapa o número de advogados indicados não influencia na pontuação da qualificação técnica. Na etapa seguinte, a eliminação de um profissional pode, ou não, influenciar na pontuação, mas ainda assim, pouco influenciaria no restante do processo, uma vez que, apenas 10, dos 64 escritórios concorrentes, serão contratados inicialmente.

Como vimos acima, 54 escritórios estariam fora do grupo inicial de escritórios contratados, ou seja, essa análise anterior a definição dos 10 primeiros colocados se mostra desnecessária.

Por fim, salientamos que a inabilitação do escritório Cardoso & Corrêa mostra-se injustificável, visto que não há qualquer impedimento de sua parte ou por parte das suas sócias.

**DO PEDIDO**

Por todo o exposto, requer-se a VOSSA(S) SENHORIA(S), que seja o presente RECURSO recebido e julgado procedente, para com todos os efeitos, a CARDOSO E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS seja declarada habilitada para sequência dos demais atos do processo.

Em caso dessa digníssima Comissão de Licitação entender de forma contrária aos nossos argumentos, pedimos a remessa do processo a análise da autoridade superior.

Atenciosamente



Rosângela da Rosa Corrêa  
Cardoso e Corrêa advogados Associados  
00.767.993/001-21  
OAB/RS: 30.820

